



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

SANCIONADO

30/08/22

LEI MUNICIPAL Nº 2.030, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 1.086.000,00(UM MILHAO E OITENTA E SEIS MIL REAIS), em favor das unidades orç. FMS no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pelo remanejamento do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** com valor global até o montante de R\$ R\$ 1.086.000,00(UM MILHAO E OITENTA E SEIS MIL REAIS), nas unidades orç. **FMS**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:

|                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 02.<br>02.03.<br>02.03.10.301.<br>02.03.10.301.0008.<br><b>02.03.10.301.0008.2014</b><br><b>3.1.90.13</b> FICHA: <u>554</u> | PODER EXECUTIVO.<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE<br>ATENÇÃO BASICA.<br>GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS<br><b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FMS</b><br><b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>                                                                          | R\$ 130.000,00 |
| 02.<br>02.03.<br>02.03.10.301.<br>02.03.10.301.0009.<br><b>02.03.10.301.0009.2018</b><br><b>3.1.90.11</b> FICHA: <u>555</u> | PODER EXECUTIVO.<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE<br>ATENÇÃO BASICA.<br>GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA<br><b>MANUTENÇÃO DO PFS MUNICIPAL</b><br><b>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL</b>                                                    | R\$ 780.000,00 |
| 02.<br>02.03.<br>02.03.10.301.<br>02.03.10.301.0009.<br><b>02.03.10.301.0009.2018</b><br><b>3.1.91.13</b> FICHA: <u>556</u> | PODER EXECUTIVO.<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE<br>ATENÇÃO BASICA.<br>GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA<br><b>MANUTENÇÃO DO PFS MUNICIPAL</b><br><b>CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS</b>                                                                          | R\$ 88.000,00  |
| 02.<br>02.03.<br>02.03.10.301.<br>02.03.10.301.0009.<br><b>02.03.10.301.0009.2019</b><br><b>3.1.90.11</b> FICHA: <u>557</u> | PODER EXECUTIVO.<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE<br>ATENÇÃO BASICA.<br>GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA<br><b>MANUTENÇÃO DE SAUDE BUCAL MUNICIPAL</b><br><b>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL</b>                                            | R\$ 25.000,00  |
| 02.<br>02.03.<br>02.03.10.302.<br>02.03.10.302.0010.<br><b>02.03.10.302.0010.2025</b><br><b>3.1.90.11</b> FICHA: <u>558</u> | PODER EXECUTIVO.<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE<br>ASSINTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL<br>GESTÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC<br><b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MAC MUNICIPAL</b><br><b>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL</b> | R\$ 8.000,00   |
| 02.<br>02.03.<br>02.03.10.302.<br>02.03.10.302.0010.<br><b>02.03.10.302.0010.2025</b><br><b>3.1.91.13</b> FICHA: <u>559</u> | PODER EXECUTIVO.<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE<br>ASSINTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL<br>GESTÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC<br><b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MAC MUNICIPAL</b><br><b>CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS</b>                       | R\$ 15.000,00  |
| 02.                                                                                                                         | PODER EXECUTIVO.                                                                                                                                                                                                                                                 |                |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

|                        |                                               |               |
|------------------------|-----------------------------------------------|---------------|
| 02.03.                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                 |               |
| 02.03.10.304.          | VIGILANCIA SANITARIA                          |               |
| 02.03.10.304.0012.     | PROCESSO E GESTÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE      |               |
| 02.03.10.304.0012.2031 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL  |               |
| 3.1.90.11              | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | R\$ 40.000,00 |
| FICHA: 560             |                                               |               |

Total do Crédito R\$ 1.086.000,00

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ R\$ R\$ 1.086.000,00 (UM MILHAO E OITENTA E SEIS MIL REAIS), se dará através do remanejamento de **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** e será creditado nas fichas elencas acima, conforme Artigo 1º.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **30 de Agosto de 2022.**

  
Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal